ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE HARMONIA

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2017

Na qualidade de Responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Harmonia, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal e da alínea b do Inciso III do art. 4º da Resolução 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

01. DESPESAS COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF art. 20, III, "a")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	**21.994.446,98**
DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES	**289.104,07 = 1,31% s/RCL**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.187.700,14 = 5,40% s/RCL
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.253.683,48 = 5,70% s/RCL
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	1.319.666,82 = 6,00% s/RCL

b) LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (artigo 29, VII da Constituição Federal)

RECEITA DO MUNICÍPIO	**21.501.957,54**
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	**249.088,66 = 1,16 % s/ Receita do Município**
Limite Legal	1.075.097,88 = 5,0% s/ Receita do Município

c) GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	19.129.259,56
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2017	4.630 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	**1.339.048,17**
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	**361.116,39 = 1,89%**

d) DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.339.048,17

LIMITE PARA FOLHA DE PAGAMENTO = 70% DO LIMITE	**937.333,72**
DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO	**302.784,13 = 22,61%**

02. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2017, verificou-se a ausência de restos a pagar.

Em relação à disponibilidade financeira da Câmara Municipal, observa-se que os recursos disponíveis foram devolvidos, na sua totalidade, ao Poder Executivo até 31/12/2017.

03. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

DESPESA FIXADA		**400.000,00**
Créditos Suplementares	400,00	
Créditos Especiais		
(-) Reduções	(400,00)	
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA		**400.000,00**

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64, da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos, no valor de R$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais) no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, no exercício;

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2017, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, somos de parecer favorável às respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Harmonia/RS, 29 de Janeiro de 2018.

GIANI FUHR COLLING
Assessora Jurídica
OAB/RS 35.091
Responsável pelo Controle Interno